



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

**LEI MUNICIPAL Nº 801 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.**

“Acrescenta na Estrutura Administrativa da Prefeitura, no Gabinete do Prefeito, no órgão de assessoramento superior a CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA o cargo de CONSULTOR E ASSESSOR TÉCNICO III, com provimento em comissão que especifica, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR HUMBERTO BORTOLINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal APROVOU e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado na Estrutura Administrativa da Prefeitura, no Gabinete do Prefeito, de que trata a Lei Municipal nº 661/2009, como órgão de assessoramento superior a CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, criado pela Lei 766/2013, o cargo de provimento em comissão de CONSULTOR E ASSESSOR TÉCNICO III (01 vaga), de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, compondo o Anexo I da referida lei, com carga horária, quantidade, descrição das atividades, requisitos para a investidura e padrão de vencimento, conforme quadro abaixo, respectivamente, pela ordem:

CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	PADRÃO DE VENCIMENTO
30	01	Prestar Consultoria e Assessoria Técnica predominantemente ao Gabinete do Prefeito, e aos Secretários Municipais no Gerenciamento de suas Competências, assessorar em medições, fazer levantamentos planimétricos e planialtimétricos, com os respectivos registros e cálculos; executar nivelamentos geométricos e	Curso Técnico ou Superior, em Agrimensura ou Topografia, com registro no CREA.	R\$ 6.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

		transporte de cotas: executar desenhos de plantas baixas e de perfis; assessorar no desenvolvimento de projetos de obras do Município.		
--	--	--	--	--

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias deste e dos próximos exercícios, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente aplicável à espécie

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso,** Edifício Sede do Poder Executivo, aos 26 de novembro de 2013.

**HUMBERTO BORTOLINI**  
**Prefeito Municipal**